



**ATA DA 845<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 845<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês julho de 2024 (01/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Dra. Giuliana Cesani. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir, na cadeira 01, a Conselheira Ivone Maria da Silva que alegou suspeição para julgar os processos seguintes. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO N<sup>º</sup> 698/2024**, o processo N<sup>º</sup> 4012101547922, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário n<sup>º</sup> 1072/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1- Apresente levantamento analítico contraditório, impresso e digital, com a descrição dos itens que entende não se adequar ao estorno de crédito lançado no auto de infração, seguindo os mesmos critérios do levantamento apresentado pelo fisco, conforme consta do "Demonstrativo Analítico dos créditos do ICMS Registrados no CIAP", indicando pontualmente a divergência de entendimento, com a classificação, função e etapa de cada produto que entende estar equivocado na auditoria. OBS.: No relatório apresentado, somente os itens da "MOTIVO EXCLUSÃO CRÉDITO", marcado com "Uso/Consumo", "Alheio" e "Prod. Intermediário" foram estornados, assim, somente esses devem constar do levantamento contraditório. 2- Apresente o contralevantamento do "Demonstrativo de ICMS na Aquisição de Material de Uso e Consumo Registrado como Produto Intermediário", com a classificação, função e etapa de cada produto que entende estar equivocado na auditoria; 3- Caso queira, junte documentos digitalizados comprobatórios das divergências encontradas nos Itens 1 e 2, demonstrando que os bens são indispensáveis ao processo industrial, instalados na área de produção que tenham contato físico com os produtos resultantes do processo de fabricação da Recorrente; 4- Outros elementos ou documentos que

possam colaborar com a solução da controvérsia do processo. OBS.: No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos da Lei 16.469/09, art. 19, § 3º, inciso I. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento, observando que os processos 4012101547680, 4012101547922 e 4012200514739 devem ser pautados em conjunto, na mesma sessão de julgamento, em razão de conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro". A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 699/2024**, o processo Nº 4012101547680, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1071/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1 - Apresente levantamento analítico contraditório, impresso e digital, com a descrição dos itens que entende não se adequar ao estorno de crédito lançado no auto de infração, seguindo os mesmos critérios do levantamento apresentado pelo fisco, conforme consta do "Demonstrativo Analítico dos créditos do ICMS Registrados no CIAP", indicando pontualmente a divergência de entendimento. OBS.: No relatório apresentado, somente os itens da "MOTIVO EXCLUSÃO CRÉDITO", marcado com "Uso/Consumo", "Alheio" e "Prod. Intermediário" foram estornados, assim, somente esses devem constar do levantamento contraditório. 2 - Apresente o contralevantamento do "Demonstrativo de ICMS na Aquisição de Material de Uso e Consumo Registrado como Produto Intermediário", com a classificação, função e etapa de cada produto que entende estar equivocado; 3 - Caso queira, junte documentos digitalizados comprobatórios das divergências encontradas nos Itens 1 e 2, demonstrando que os bens são indispensáveis ao processo industrial, instalados na área de produção que tenham contato físico com os produtos resultantes do processo de fabricação da Recorrente; 4 - Outros elementos ou documentos que possam colaborar com a solução da controvérsia do processo. OBS.: No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos da Lei 16.469/09, art. 19, § 3º, inciso I. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento, observando que os processos 4012101547680, 4012101547922 e 4012200514739 devem ser pautados em conjunto, na mesma sessão de julgamento, em razão de conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro". Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 697/2024**; o processo Nº 4012200514739, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1073/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Secretaria Geral - SEGE para que aguarde o retorno dos processos 4012101547680 e 4012101547922 e sejam pautados em conjunto com este, na mesma sessão de julgamento, em razão de conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro". Feita recomposição de mesa. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901220920, contendo Recurso Voluntário nº 1537/24, em que é Recorrente **BRITACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L - SOLIDARIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o

Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERENCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para que: 1 - Proceda a análise dos argumentos e documentos apresentados pelo sujeito passivo, de que não houve falta de pagamento do imposto, pois a carga tributária efetiva suportada pela Recorrente seria exatamente a mesma, caso tributado as saídas com a alíquota de 12% e se aproveitado do crédito outorgado de 5% em sua escrituração fiscal, aplicando o entendimento da IN 1159/13-GSF e manifestando-se conclusivamente a respeito; 2 - Em caso de alteração de valores, emitir termo aditivo para consignar as alterações e elaborar novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03; 3 - Manifeste sobre a exclusão da responsabilidade lastreada no dispositivo declarado inconstitucional ou, caso haja a descrição da conduta dolosa ou esta seja elementar ao ato praticado, à alteração do fundamento jurídico à responsabilidade, nos termos da OCD acima citada. Lembrando que não pode alterar a descrição fática de sua inclusão e nem incluir novos documentos. 4 - Caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901347750, contendo Recurso Voluntário nº 1538/24, em que é Recorrente **BRITACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L - SOLIDARIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que seu ilustre titular, por obséquio, designe autoridade fiscal revisora, para que: 1 - Revise o levantamento fiscal verificando a correta aplicação do crédito de ICMS dos produtos elencados na relação de fls. 08 e 09, de acordo com os CONSIDERANDOS acima e das informações complementares; 2 - Caso haja alteração de valores, consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento do crédito tributário apurado, com a especificação do valor do crédito do ICMS exigido, por período de ocorrência do fato gerador; 3 - Manifeste sobre a exclusão da responsabilidade lastreada no dispositivo declarado inconstitucional ou, caso haja a descrição da conduta dolosa ou esta seja elementar ao ato praticado, à alteração do fundamento jurídico à responsabilidade, nos termos da OCD acima citada. Lembrando que não pode alterar a descrição fática de sua inclusão e nem incluir novos documentos. 4 - Preste outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs **142 a 146/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ztMAimcHQZI>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 01/07/2024, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/07/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2024, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61992848 e o código CRC DE7F21FD.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 61992848



## ATA DA 846<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 846<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês julho de 2024 (03/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Evandro Luis Pauli, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA, Dr. Rodrigo Evangelista Munhoz, Dr. Guilherme Kawall Barros, representante do solidário. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, anunciou o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 774/2024**, o processo Nº 4011902915018, contendo Recurso Voluntário nº 1099/24, em que é Recorrente **NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, os Advogados e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 773/2024**; o processo Nº 4011802678880, contendo Recurso Voluntário nº 1100/24, em que é Recorrente **NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (ACMM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, os Advogados e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012100208423, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1546/24, em que é Impugnante **MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedeu vista do presente

processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 892/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 819/2024**, o processo Nº 4011900522990, contendo Recurso Voluntário nº 0830/24, em que é Recorrente **MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDARIOS: EDILSON VILA, EDITH GLAYRIE ALVES DE FIGUEIREDO VILA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto da Relatora pela exclusão dos solidários e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários EDILSON VILA e EDITH GLAYRIE ALVES DE FIGUEIREDO VILA da lide, arguida de ofício pela Relatora. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva Feita recomposição de mesa. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 820/2024**, o processo Nº 4012200041300, contendo Recurso Voluntário nº 0831/24, em que é Recorrente **MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDARIOS: EDILSON VILA, EDITH GLAYRIE ALVES DE FIGUEIREDO VILA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto do Relator pela exclusão dos solidários e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários EDILSON VILA e EDITH GLAYRIE ALVES DE FIGUEIREDO VILA da lide, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. E, ainda, também foi aprovada: a **Resolução Nº 147/2024**, proposta na sessão do dia 19/06/2024, do processo Nº 4012100892227, contendo Recurso Voluntário Nº 1262/2024, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDARIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO** -, sendo o proposito, o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o presente PAT à Delegacia de circunscrição do Sujeito Passivo (Delegacia Fiscal de Luziânia-GO) a fim de que designe autoridade fiscal a fim de REVISE o presente lançamento à luz dos argumentos trazidos pelo sujeito passivo e das planilhas contraditórias trazidas pelo Sujeito Passivo, consignando expressamente, caso sejam feitas alterações no lançamento, o valor do ICMS ainda devido. Colhida a manifestação da Autoridade Fiscal, intimem-se o polo passivo para, querendo, se manifestar, no prazo legal. Após, volvam os autos à apreciação cameral. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HOXt8UxJvJo>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=CZHcYBOq\\_QM](https://www.youtube.com/watch?v=CZHcYBOq_QM).



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 03/07/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/07/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2024, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/07/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62103676** e o código CRC **249CE99B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62103676



## ATA DA 847<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 847<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês julho de 2024 (04/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VIK MODAS LTDA - SOLIDÁRIOS: KENIA ALVES DOS SANTOS PORTO, CALDAS CENTER MODAS LTDA, Dr. Ildemar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012100482673, contendo Recurso Voluntário nº 1541/24, em que é Recorrente **VIK MODAS LTDA - SOLIDÁRIOS: KENIA ALVES DOS SANTOS PORTO, CALDAS CENTER MODAS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo solidário KÊNIA ALVES DOS SANTOS PORTO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente manifestação acerca da perspectiva de alteração da capitulação legal da sua corresponsabilidade. Após, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 874/2024** o processo Nº 4011801478070, contendo Recurso Voluntário nº 1118/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 896/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 872/2024** o processo Nº 4011801467036, contendo Recurso Voluntário nº 1115/24, em que é Recorrente

**ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nsº 4011801474830, 4011801478070, 4011801478151, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 897/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 873/2024** o processo Nº 4011801474830, contendo Recurso Voluntário nº 1117/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nsº 4011801478070, 4011801478151, 4011801467036, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 898/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 871/2024** o processo Nº 4011801478151, contendo Recurso Voluntário nº 1116/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nsº 4011801467036, 4011801474830, 4011801478070, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 899/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012200451710, contendo Recurso Voluntário nº 1540/24, em que é Recorrente **LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA CUNHA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 901/2024 - I CJUL**. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 149/2024**, proposta na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: a **Resolução Nº 148/2024**, proposta na sessão do dia 20/06/2024, do processo Nº 4012100892146, contendo Recurso Voluntário Nº 1261/2024, em que é Recorrente **ARAUJO E LINO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SOLIDARIOS: EDEUSLENE APARECIDA MOREIRA LINO**, sendo o proposito, o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o presente PAT à Delegacia de circunscrição do Sujeito Passivo (Delegacia Fiscal de Luziânia-GO) a fim de que designe autoridade fiscal a fim de REVISE o presente lançamento à luz dos argumentos trazidos pelo sujeito passivo e das planilhas contraditórias trazidas pelo Sujeito Passivo, consignando expressamente, caso sejam feitas alterações no lançamento, o valor do ICMS ainda devido. Colhida a manifestação da Autoridade Fiscal, intimem-se o polo passivo para, querendo, se manifestar, no prazo legal. Após, volvam os autos à apreciação cameral. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HAC24OWPEWo>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZK3ZU5b-3u4>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 04/07/2024, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/07/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2024, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62154876** e o código CRC **27C411A7**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62154876



**ATA DA 848<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 848<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês julho de 2024 (05/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Dra. Isabela Dias de Melo. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 829/2024**; o processo Nº 4011902509370, contendo Recurso Voluntário nº 1448/24, em que é Recorrente **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa, pediu pela manutenção da sentença singular pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência, formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência do crédito tributário, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 14.371,85 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme revisão fiscal de fl.76, mais cominações legais. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. Feita recomposição de mesa. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 831/2024**, o processo Nº 4011902387755, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1449/24, em que é Impugnante **EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA - SOLIDÁRIOS: FABIO CARVALHO DOS SANTOS SILVA, FABBITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto do Relator pela nulidade por

insegurança na determinação da infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300523675, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1542/24, em que é Impugnante **EDUARDO JOSE FERREIRA - SOLIDARIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para intimar a advogada CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN para que: a) Junte a procuração do sujeito passivo direto Eduardo Jose Ferreira; b) Ratifique expressamente todos os atos processuais já praticados. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nº 150/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4y55iuA8O30>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 05/07/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/07/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2024, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62213628** e o código CRC **67EF27B5**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62213628



## ATA DA 849<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 849<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês julho de 2024 (08/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901639963, contendo Recurso Voluntário nº 1543/24, em que é Recorrente **ERNANE JOSE RAMOS - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela manutenção da decisão singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, no valor de R\$ 2.412,98 (dois mil, quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Feita recomposição de mesa. Nº 4011901507030, contendo Recurso Voluntário nº 1544/24, em que é Recorrente **NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/08/2024, conforme DESPACHO Nº 916/2024 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. E, ainda, também foi aprovada: a **Resolução Nº 152/2024**, proposta na sessão do dia 03/07/2024, do processo Nº 4011802678880, contendo Recurso Voluntário Nº 1100/2024, em que é Recorrente **NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA**, sendo o proposito, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, remeter o presente processo Gerência de Preparo Processual – GEPRO deste Conselho para que intime o sujeito passivo, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo legal de 30 (trinta) dias adote as seguintes providências: a) Apresente demonstrativo detalhado, identificando as mercadorias, por meio do número de lote ou código individualizado, que foram

remetidas para São Paulo para atendimento das exigências de rotulagem da ANVISA, conforme narrado nas peças defensórias, e que efetivamente retornaram à filial de Goiás situada no município de Goiânia, importadora destas mercadorias e ora recorrente, e que teriam sido consideradas no volume total de entradas de mercadorias para o cálculo da preponderância de 95% de importação, condição não atingida e que fundamentou a perda do benefício do COMEXPRODUZIR que deu origem ao presente lançamento; b) Aponte, por período, o percentual de preponderância atingido e, por consequência, os períodos em que este percentual não o foi, informando de forma individualizada e totalizada, os valores do imposto que remanesceriam na presente autuação após a exclusão das mercadorias objeto de remessa e retorno, conforme demonstrativo mencionado no item acima, em consonância com o quadro de fls. 1723 contido no corpo do Recurso Voluntário; c) Apresente quaisquer outros elementos que julgar convenientes/necessários para os esclarecimentos dos fatos. Após o prazo legal, independente do atendimento à presente solicitação, retornem-se os autos à SEGE, para que possam ser pautados novamente para julgamento em conjunto com o processo nº 4011902015018, numa mesma sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. OBS: Os Advogados e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=CZHcyBOq\\_QM](https://www.youtube.com/watch?v=CZHcyBOq_QM)". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, aprovou a **Resolução Nº 151/2024**, proposta na sessão do dia 03/07/2024, do processo Nº 4011902915018, contendo Recurso Voluntário Nº 1099/2024, em que é Recorrente **NOVARTIS BIOCIENTIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA**, sendo o proposito, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1. apresentar demonstrativo, quantificando e identificando as mercadorias, por meio do número de lote ou código individualizado, que foram remetidas para São Paulo para atendimento das exigências da ANVISA, conforme narrado nas peças defensórias, e que efetivamente retornaram à filial de Goiás e que teriam sido consideradas pela autoridade fiscal como transferências, no cálculo da preponderância de 95% (noventa e cinco por cento) de importação, motivo pelo qual não teria atingido o percentual e, consequentemente, teria ocorrido a perda do benefício do COMEXPRODUZIR e o lançamento do crédito tributário; 2. elaborar demonstrativo, por período, no qual conste o percentual de preponderância atingido, bem como, nos períodos em que o percentual não foi atingido, informar o valor do imposto que a Recorrente entende que remanesceria no lançamento, após a exclusão das mercadorias objeto de remessa e retorno; 3. prestar qualquer outra informação que entender útil para a solução da lide. Cumprida a diligência, que sejam pautados para julgamento na mesma sessão cameral o Processo nº 4011902015018 e o Processo nº 4011802678880. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. OBS: Os Advogados e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=CZHcyBOq\\_QM](https://www.youtube.com/watch?v=CZHcyBOq_QM)". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3jpt9COGTL0>.



**Auxiliar de Escritório**, em 08/07/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/07/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2024, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/07/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62259659 e o código CRC 053F436E.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62259659



## ATA DA 850<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 850<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês junho de 2024 (10/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciou o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901450844, contendo Recurso Voluntário nº 1545/24, em que é Recorrente **COMERCIAL SOUSA EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Delegacia Regional de Fiscalização de Formosa/GO, para que seu ilustre titular, por obséquio, designe autoridade fiscal revisora, para que: 1 - Revise o lançamento com base nos considerandos acima e nos argumentos trazidos pelo Recorrente; 2 - Caso haja alteração de valores, consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento do crédito tributário apurado, com a especificação do valor do crédito do ICMS exigido, por período de ocorrência do fato gerador; 3 - Preste outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Feita recomposição de mesa. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012100810000, contendo Recurso Voluntário nº 1539/24, em que é Recorrente **LEODILMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da

Silva Jr e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, dando continuidade, após recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 854/2024**; o processo Nº 4012100754002, contendo Recurso Voluntário nº 1269/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL -**, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 928/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 672/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 153/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=s2oem0Ev\\_Oo](https://www.youtube.com/watch?v=s2oem0Ev_Oo).



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 10/07/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/07/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2024, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/07/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62365346 e o código CRC 549F7A0A.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62365346



## ATA DA 851<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 851<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês julho de 2024 (11/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MOLYGRAFIT INDSTRIA E COMRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: JALLES MACHADO S.A, Dr. Felipe Alecrim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO N<sup>º</sup> 759/2024**; o processo N<sup>º</sup> 4011902038408, contendo Recurso Voluntário n<sup>º</sup> 1283/24, em que é Recorrente **MOLYGRAFIT INDSTRIA E COMRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: JALLES MACHADO S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que preferencialmente o autor do procedimento fiscal revise o lançamento, adotando os seguintes procedimentos: a) Proceda com a inclusão de Nota Explicativa ao presente processo, com indicação da fundamentação jurídica do produto objeto do presente auto de infração; b) Calcular o valor da diferença da alíquota considerando o valor da operação (BclcmsSt), conforme detalhada nos documentos fiscais, especialmente o disposto no campo “Descrição do Produto/Serviço”, por exemplo: MOLYGRAFIT-8/km Lote : 05616/14-E IVA= 56,6% plcmsSt= 17,00% BclcmsSt=17.120,00 vlcmsSt = 1.712,00; c) Prestar outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Após, intime-se o sujeito passivo do resultado da diligência, em seguida retorne os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: N<sup>º</sup> 4011901236419, contendo Recurso Voluntário n<sup>º</sup> 1547/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte

deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Delegacia Regional de Fiscalização de Luziânia, para que preferencialmente o autor do procedimento fiscal adote os seguintes procedimentos: 1 - Revise o levantamento fiscal verificando a correta aplicação da carga tributária dos produtos, principalmente nos casos que o Recorrente utilizou a carga tributária 0 (zero). 2 - Inclua Nota Explicativa detalhando, para cada uma das mercadorias consideradas no levantamento fiscal, a categoria da mercadoria, a situação tributária, a carga tributária SEFAZ (prevista na legislação tributária), a carga tributária utilizada pelo contribuinte e a diferença encontrada. 3 - Em caso de alteração de valores, emitir termo aditivo para consignar as alterações e elaborar novo detalhamento do crédito exigido. 4 - Caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. Nº 4011901120380, contendo Recurso Voluntário nº 1548/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição da diligência e pediu pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 14.587,70 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme revisão fiscal de fls. 47 a 50. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011901729792, contendo Recurso Voluntário nº 1549/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição da diligência e pediu pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 5.076,32 (cinco mil e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme revisão fiscal de fls. 48 a 51. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901725967, contendo Recurso Voluntário nº 1550/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição da diligência e pediu pela procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 154 e 155/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no

seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=fVRLuecPrnl>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 12/07/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/07/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62441212 e o código CRC E635494D.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62441212



## ATA DA 852<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 852<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês julho de 2024 (12/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901732408, contendo Recurso Voluntário nº 1551/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME-**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e encaminhá-lo à Secretaria Geral - SEGE deste Conselho para que sejam pautados em conjunto os processos 4011901732408 e 4011901732076, em razão da conexão entre ambos, cumprindo ressaltar que, em face dos argumentos defensórios, caso haja conversão dos autos em diligência para revisão do procedimento fiscal, eventual alteração nos valores do crédito tributário em discussão no mencionado PAT poderá ter reflexos no presente lançamento. Após, que os autos retornem a julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Nº 4011901118300, contendo Recurso Voluntário nº 1552/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME -**, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011901117240 e 4011901118300, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Após, que os autos retornem a julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 677, 687, 688/2024** e, também, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 157 e 158/2024**, propostas na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, na

oportunidade, aprovou o Acórdão Nº 689/2024. E, ainda, também foi aprovada: a **Resolução Nº 156/2024**, proposta na sessão do dia 10/07/2024, do processo Nº 4012100810000, contendo Recurso Voluntário Nº 1539/24, em que é Recorrente **LEONILDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, sendo o proposito, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações feitas pelo sujeito passivo em sua peça defensória (fls. 154/147), bem como os documentos constantes da mídia (fls. 172) e informar se a alegações do sujeito passivo procedem e tem o condão de alterar o lançamento do crédito tributário; 2. caso seja afirmativa a questão do item 1, elaborar novo detalhamento do crédito tributário; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao setor de preparo processual do Conselho Administrativo Tributário, com o objetivo de intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=s2oem0Ev\\_Oo](https://www.youtube.com/watch?v=s2oem0Ev_Oo)”. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Fq-NIHOUlv8>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 12/07/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/07/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62461816 e o código CRC 9D2BC771.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62461816



## ATA DA 853<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 853<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês julho de 2024 (15/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva, em substituição a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300879771, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1553/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (ACMM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administradora coobrigada, KARINA CIVILE PEREIRA, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts. 124, I e 135, III do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de até 30 (trinta) dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Nº 4012000360290, contendo Recurso Voluntário nº 1554/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - EM RECUPERACAO JU - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO com a finalidade de intimar os sujeitos passivos para: a) Trazer elementos que justifiquem a tempestividade do recurso voluntário em relação ao sujeito passivo direto e solidário; b) Manifestar acerca da perspectiva de alteração da capitulação legal da corresponsabilidade da solidária KARINA CIVILE PEREIRA. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno

Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Aldenir Vieira da Silva". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções N<sup>o</sup>s 159 e 160/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=2KD5p\\_Duoc](https://www.youtube.com/watch?v=2KD5p_Duoc).



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 16/07/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/07/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/07/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 22:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62528120 e o código CRC C0BFA3BB.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N<sup>o</sup>2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382

SEI 62528120



## ATA DA 854<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 854<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês julho de 2024 (17/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva, em substituição a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201301526, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1555/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar os solidários para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, apresentem manifestações acerca da perspectiva de alteração da capitulação legal da sua corresponsabilidade. Após, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901302900, contendo Recurso Voluntário nº 1556/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar, o Relator, o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administradora coobrigada, KARINA CIVILE PEREIRA, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts. 124, I e 135, III do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de até 30 (trinta) dias. APÓS, que o processo retorno para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Aldenir

Vieira da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr". Feita recomposição de mesa. Nº 4012101539741, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1717/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 961/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Nº 4012101537706, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1718/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo Nº 4012101539741, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 962/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 707/2021** e, também, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 161 e 162/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=RyNUwjLC85g>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 17/07/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/07/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 22:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62625429** e o código CRC **BB8E5F40**.

NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62625429



## ATA DA 855<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 855<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês julho de 2024 (18/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva, em substituição a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901497212, contendo Recurso Voluntário nº 1557/24, em que é Recorrente **REDE TIRADENTES POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o voto do Relator pela aplicação do §8 e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a arguição de ofício do Conselheiro Relator, para aplicar forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei n.º 11.651/91 (CTE), reduzindo a multa formal no valor R\$ 14.809,88 (quatorze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Aldenir Vieira da Silva. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101339300, contendo Recurso Voluntário nº 1715/24, em que é Recorrente **VETOR EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - SOLIDÁRIOS: SILVIO JOSE CAIXETA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa, pediu pela procedência e pediu pela exclusão do solidário SILVIO JOSE CAIXETA e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário SILVIO JOSE CAIXETA da lide, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por

confiscatóriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Aldenir Vieira da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wWOegkjonO8>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 18/07/2024, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/07/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 22:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62678892 e o código CRC DC0F1AE5.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62678892



**ATA DA 856<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 856<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês julho de 2024 (19/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva, em substituição a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, Dr. Hugo Gabriel Machado Amaral. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101312020, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1559/24, em que é Impugnante **GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 978/2024 - I CJUL**. Nº 4011901904110, contendo Recurso Voluntário nº 1560/24, em que é Recorrente **GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme **DESPACHO Nº 979/2024 - I CJUL**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, na oportunidade, aprovou o Acórdão **Nº 718/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=w\\_29FPd3dBk](https://www.youtube.com/watch?v=w_29FPd3dBk)



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 24/07/2024, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 22:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/08/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62705900 e o código CRC 5952C4B1.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62705900



## ATA DA 857<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 857<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês julho de 2024 (24/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva, em substituição a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901738511, contendo Recurso Voluntário nº 1565/24, em que é Recorrente **IRMAOS MARIANOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ANDERSON MARIANO INACIO DE MOURA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora, o Conselheiro Aldenir Viera da Silva (ACMM) formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo coobrigado, ANDERSON MARIANO INACIO DE MOURA , de forma que lhes sejam dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts. 124, I e 135, III do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de até 30 (trinta) dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento conjuntamente com o PAT 4011901741571, em razão da conexão existente entre eles, nos termos do inciso I do §3º, §5º e § 6º do art.7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. Nº 4011901741571, contendo Recurso Voluntário nº 1566/24, em que é Recorrente **IRMAOS MARIANOS LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011901741571 e 4011901738511, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 163 a 164/2024**, propostas na presente

sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=v6LqR7S7m0A>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 24/07/2024, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 22:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/08/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62816340 e o código CRC AB15E590.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62816340



### **ATA DA 858<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 858<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês julho de 2024 (25/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA, Dr. Ildemar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901091852, contendo Recurso Voluntário nº 1567/24, em que é Recorrente **D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 998/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901519127, contendo Recurso Voluntário nº 1568/24, em que é Recorrente **OLIVEIRA & SANTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: DENISE BATISTA DE OLIVEIRA COSTA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo à GEPRO para que seja intimado o sujeito passivo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da intimação, juntar aos autos: a) Contratos de realização das atividades previstas para Distribuição, Logística, Armazenamento geral e Agenciamento de Cargas no período do levantamento fiscal, bem como cópias de notas fiscais das operações, tanto de remessa para depósito, quanto de devolução e entrega, além das notas fiscais para os serviços de Agenciamento; b) Quadro de valores comparativos, extraído de seus registros contábeis do período, no qual reste comprovado o atendimento do percentual mínimo de 50% das atividades, conforme define o Decreto 9.370 de 28/12/2018, que subsidia e normatiza as atividades previstas no TARE firmado, bem como das operações previstas na alínea anterior; c) Junte aos autos quaisquer outros documentos que entender necessário para o julgamento do presente auto. Após, que os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés

Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 842/2024**, o processo Nº 4012100592185, contendo Recurso Voluntário nº 1267/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: POSTO DUTZZO 1 LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 999/2024 - I CJUL**. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 853/2024**, o processo Nº 4012100586967, contendo Recurso Voluntário nº 1268/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: MAIRINK E RAMOS COMBUSTIVEIS LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1000/2024 - I CJUL**. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 868/2024**, o processo Nº 4012100873605, contendo Recurso Voluntário nº 1265/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: POSTO TABOCAO X LTDA, LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1001/2024 - I CJUL**. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 841/2024**; o processo Nº 4012001288020, contendo Recurso Voluntário nº 1266/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL -**, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1002/2024 - I CJUL**. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 867/2024**, o processo Nº 4012100591618, contendo Recurso Voluntário nº 1264/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: POSTO TABOCAO IV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, LUCIENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA -**, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1004/2024 - I CJUL**. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 165/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=EpMP\\_BvUbkE](https://www.youtube.com/watch?v=EpMP_BvUbkE).



**Auxiliar de Escritório**, em 25/07/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/07/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/08/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62865290 e o código CRC 58EE3AEA.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62865290



**ATA DA 859<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 859<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês julho de 2024 (26/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, e, em atendimento à Resolução Nº 02/2024 do Conselho Superior, que estabeleceu o adiamento da pauta do dia 22/07/2024 para hoje, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Dr. Pedro Ernesto de Albuquerque. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902427560, contendo Recurso Voluntário nº 1561/24, em que é Recorrente **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1009/2024 - I CJUL.** OBS: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012100762528, contendo Recurso Voluntário nº 1562/24, em que é Recorrente **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Nº 4012100757362, contendo Recurso Voluntário nº 1563/24, em que é Recorrente **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1010/2024 - I CJUL.** OBS: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100779170, contendo Recurso Voluntário nº 1564/24, em que é Recorrente **HNK BR**

**INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (ACCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO para que seu titular, por obséquio, tendo em vista as considerações retocitadas, designe autoridade fiscal para: 1. Analisar e manifestar conclusivamente acerca das alegações e dos documentos apresentados pela defesa; 2. em caso de alteração do lançamento, apresente demonstrativo com os valores revisados; 3. caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito de seu resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 729/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 166/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3G1qWHnDqWw>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 26/07/2024, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/07/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 22:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/08/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62919316 e o código CRC 82BA54D2.

---

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62919316



## **ATA DA 860<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 860<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês julho de 2024 (29/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, Dr. Samuel Callou. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901510332, contendo Recurso Voluntário nº 1569/24, em que é Recorrente **OLIVEIRA & SANTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: DENISE BATISTA DE OLIVEIRA COSTA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela procedência do auto de infração, pediu a rejeição das nulidades por insegurança na determinação da infração e por cerceamento ao direito de defesa e concordou com o voto do Relator pela exclusão do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária DENISE BATISTA DE OLIVEIRA COSTA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Feita recomposição de mesa. Nº 4011901235790, contendo Recurso Voluntário nº 1570/24, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERENCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVICOS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os

seguintes procedimentos: a) Verifique se as informações juntadas pelo Recorrente da Memória de Fita Detalhe são verídicas e divergentes das EFD's entregues. Caso positivo, intime o sujeito passivo, por meio do seu advogado, para apresentar as EFD's corretas e fazendo a ressalva do § 4º do art. 19 da Lei 16.469/09: "Reputam-se verdadeiros, também, os fatos cujos elementos de provas estejam caracterizados em livros, arquivos eletrônicos ou quaisquer documentos do sujeito passivo deixados de ser conservados durante o prazo decadencial ou prescricional dos créditos tributários decorrentes dos referidos atos, fatos ou negócios"; b) Revise o lançamento referente aos meses de novembro e dezembro de 2017, especificamente em relação as Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica (NFC-e, modelo 65), juntando a auditoria e o novo detalhamento do crédito tributário; Além disso, pedimos que a Autoridade Fiscal diligenciadora preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano". Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 876/2024**; o processo Nº 4011900885103, contendo Recurso Voluntário nº 1112/24, em que é Recorrente **K-MODA CALCADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO PEREIRA DE SOUSA, LEONARDO PEREIRA DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1016/2024 - I CJUL**. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 738/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 167/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qMIOcKUxzOM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 30/07/2024, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/07/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/08/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**62976250** e o código CRC **FB759E84**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 62976250



**ATA DA 861<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 861<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês julho de 2024 (30/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901578484, contendo Recurso Voluntário nº 1571/24, em que é Recorrente **DROGARIA SAO PAULO S.A.** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária pediu a rejeição da nulidade por insegurança na determinação da infração e pediu pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 74.228,69 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme revisão fiscal de fls. 80. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Nº 4012200195536, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1572/24, em que é Impugnante **THAREK NASSER MUSA MAHMUD** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “Nesse sentido, RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 739 e 740/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 168/2024**, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, na oportunidade, aprovou o Acórdão **Nº 741/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/07/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata,

que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=OkTHXGS5XJ4>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 30/07/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/07/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/08/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 63013996 e o código CRC F04354DA.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 63013996



## **ATA DA 862<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 862<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês julho de 2024 (31/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 897/2024**, o processo Nº 4011801467036, contendo Recurso Voluntário nº 1115/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto do Relator pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 30.127,23 (trinta mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), mais cominações legais, conforme valor do ICMS da nota fiscal nº 66, à folha 10, deduzido o crédito presumido de 30%, de acordo com o art. 14, I, 'b', da IN 673/2004-GSF, conforme auditoria básica da fl. 28, em seu item 4. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 896/2024**; o processo Nº 4011801478070, contendo Recurso Voluntário nº 1118/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza

Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, após **recomposição de mesa**, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 898/2024**, o processo Nº 4011801474830, contendo Recurso Voluntário nº 1117/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 899/2024**, o processo Nº 4011801478151, contendo Recurso Voluntário nº 1116/24, em que é Recorrente **ROSANGELA DA COSTA BRASILEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Feita recomposição de mesa. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 962/2024**, o processo Nº 4012101537706, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1718/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal para: 1 - notificar o sujeito passivo, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação da documentação requerida, não inferior a 30 dias, para apresentar, de forma objetiva, completa e definitiva, os documentos a seguir relacionados: a) o contra levantamento de igual teor ao apresentado pela auditoria para demonstrar a conclusão das omissões de entradas de mercadorias do período; b) a relação de TODOS os itens de mercadorias que julga terem sido incorretamente computados pela auditoria em razão de suas falhas de escrituração relativamente aos códigos, descrições das mercadorias e unidades de medidas, apresentando para cada item impugnado o respectivo código, descrição e unidade de medida pertinentes; c) em caso de outras inconsistências não citadas anteriormente, apresentar relação específica com TODOS os casos, com o respectivo detalhamento da inconsistência ou falha decorrente dos erros de preenchimento da EFD; d) à critério do auditor-revisor, caso entenda pertinente e útil para a realização da revisão, requerer a apresentação de outros documentos que possibilitem a melhor identificação dos códigos, das descrições e das unidades de medida das mercadorias, tais como os: d.1) arquivos digitais mensais, em formato txt, no leiaute exigido no "registro 0205 – alteração do item" da EFD, de todos os registros que o sujeito passivo entende ser necessária a alteração de descrição e de código do produto; d.2) arquivos digitais mensais, em formato txt, no leiaute exigido no "registro 0220 – fatores de conversão" da EFD, de todos os registros que que o sujeito passivo entende ser necessária a alteração da unidade de medida; 2 - ainda que o sujeito passivo não apresente a documentação requerida por meio de notificação, revisar o lançamento, procedendo os ajustes, agrupamentos e conversões possíveis, abstraindo-se de pequenas diferenças, relativamente: a) aos itens com descrições similares e códigos diferentes; b) às unidades de medidas distintas para uma mesma mercadoria e c) se dentre os itens autuados não há mercadorias destinadas ao uso e consumo; 3 - apresentar nota explicativa da revisão procedida, detalhando os saneamentos e agrupamentos de mercadorias procedidos, e se houver alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo

detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado – detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 02, com a apresentação de nova conclusão da auditoria específica de mercadorias após revisão diligencial; 4 - caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento, ressaltando que em razão da conexão entre este processo e o de nº 4012101537706, eles devem ser pautados para julgamento na mesma data e sessão camerale. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 961/2024**, o processo Nº 4012101539741, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1717/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal para: 1 - notificar o sujeito passivo, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação da documentação requerida, não inferior a 30 dias, para apresentar, de forma objetiva, completa e definitiva, os documentos a seguir relacionados: a) o contra levantamento de igual teor ao apresentado pela auditoria para demonstrar a conclusão das omissões de entradas de mercadorias do período; b) a relação de TODOS os itens de mercadorias que julga terem sido incorretamente computados pela auditoria em razão de suas falhas de escrituração relativamente aos códigos, descrições das mercadorias e unidades de medidas, apresentando para cada item impugnado o respectivo código, descrição e unidade de medida pertinentes; c) em caso de outras inconsistências não citadas anteriormente, apresentar relação específica com TODOS os casos, com o respectivo detalhamento da inconsistência ou falha decorrente dos erros de preenchimento da EFD; d) à critério do auditor-revisor, caso entenda pertinente e útil para a realização da revisão, requerer a apresentação de outros documentos que possibilitem a melhor identificação dos códigos, das descrições e das unidades de medida das mercadorias, tais como os: d.1) arquivos digitais mensais, em formato txt, no leiaute exigido no "registro 0205 – alteração do item" da EFD, de todos os registros que o sujeito passivo entende ser necessária a alteração de descrição e de código do produto; d.2) arquivos digitais mensais, em formato txt, no leiaute exigido no "registro 0220 – fatores de conversão" da EFD, de todos os registros que o sujeito passivo entende ser necessária a alteração da unidade de medida; 2 - ainda que o sujeito passivo não apresente a documentação requerida por meio de notificação, revisar o lançamento, procedendo os ajustes, agrupamentos e conversões possíveis, abstraindo-se de pequenas diferenças, relativamente: a) aos itens com descrições similares e códigos diferentes; b) às unidades de medidas distintas para uma mesma mercadoria e c) se dentre os itens autuados não há mercadorias destinadas ao uso e consumo; 3 - apresentar nota explicativa da revisão procedida, detalhando os saneamentos e agrupamentos de mercadorias procedidos, e se houver alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado – detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 02, com a apresentação de nova conclusão da auditoria específica de mercadorias após revisão diligencial; 4 - caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento, ressaltando que em razão da conexão

entre este processo e o de nº 4012101537706, eles devem ser pautados para julgamento na mesma data e sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901030713, contendo Recurso Voluntário nº 1573/24, em que é Recorrente **RENATA BEATRIZ CAVALCANTE RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1022/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante concordou com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901637910, contendo Recurso Voluntário nº 1574/24, em que é Recorrente **VALDELUBES ALVES DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA - ME** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 169 e 170/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8fyBBcgAcNg>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 01/08/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/08/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63083699** e o código CRC **9B1FE23A**.



Referência: Processo nº 202400004056382



SEI 63083699